



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 05 DE ABRIL DE 1999.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 3.164, DE 12/01/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ao artigo 11 da Lei nº 3.164, de 12 de Janeiro de 1994, ficam acrescentados três parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - É fixado em 16 (dezesseis) horas-aula o limite mínimo estabelecido para constituição de um emprego de Professor de Ensino Fundamental (5ª a 8ª Série), de Ensino Médio e de Educação Profissional.

§ 4º - Quando o número de horas-aula da disciplina for inferior ao limite mínimo estabelecido, o Professor será contratado em caráter temporário para período determinado.

§ 5º - O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam em nenhuma hipótese aos atuais professores da Fundação Educacional Guaçuana."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mogi Guaçu, 05 de Abril de 1999 "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO BRITO
RESP. P/ EXP. CHEFE DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.